



Recebido em 02/01/2025

Horário 10:50


Câmara Municipal

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

**LEI Nº 5.675/2024
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Autoriza a fixação de Tarifa Social, mediante pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se o art 1º, da Lei Municipal nº 5.485/2022, para efeito desta Lei:

I- Tarifa: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;

II - Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão;

III - Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana:

I - Apurar a diferença entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais receitas conforme previsão do Contrato de Concessão e Edital de Licitação, visando assegurar a modicidade das tarifas;

II - Definir a necessidade de subsídios e repasses financeiros necessários ao custeio, investimento e remuneração da concessionária, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

III - Fiscalizar o sistema de monitoramento da frota para acompanhamento do volume de serviço prestado, notadamente por meio de conferência entre viagens e rotas programadas e realizadas;

IV - Fiscalizar a prestação dos serviços por outros indicadores;

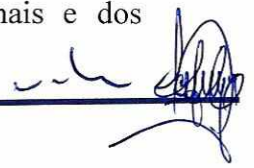
V - Definir e executar o fluxo de informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação, da demanda de passageiros, dos operacionais e dos investimentos feitos, conferindo-lhes publicidade.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





Parágrafo único: Para consecução dos índices e indicadores (IPK = Índice de Passageiro por Km e IPKe = Índice de Passageiro por Km Equivalente), a Secretaria deverá agir em conjunto com a Concessionária para que seja otimizada a tecnologia responsável por informatizar o número de passageiros pagantes, de modo que esta seja cada vez mais ágil, acessível e eficiente.

Art. 3º - Uma vez calculada a tarifa Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a fixar tarifa Pública ou Social, bem como realizar o pagamento de subsídio por passageiros equivalente, em valor correspondente à diferença entre Tarifa Técnica e a Tarifa Social, como forma de assegurar a modicidade do preço público a ser pago pelo usuário do serviço de transporte coletivo.

§ 1º - O subsídio por passageiro equivalente poderá ser pago até o limite anual de 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida do Município, prevista na Lei Orçamentária.

§ 2º - Estarão excluídos deste subsídio os cidadãos beneficiados pelo “Vale transporte”.


Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias dos recursos do orçamento municipal consignados na Dotação Orçamentária 02 14 04 122 0402 2.412 339045 — XXX.


Art. 5º - A Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que diz respeito a aferição dos valores das tarifas e dos pagamentos a serem realizados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e terá vigência até 31/12/2025.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de dezembro de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Daniel Paulino de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito,
Rodoviário e Mobilidade Urbana